



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

ORDEM DE SERVIÇO JUCERJA/SGE N.º 04 de 10 de setembro de 2025

CONSIDERANDO:

- I - o disposto no inciso IV, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- II - o disposto no art. 26, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994;
- III - o disposto na Instrução Normativa DREI 52/2022;
- IV - a decisão proferida nos autos do processo SEI-220005/001510/2025 (112583601); e
- V - a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes a matrícula suplementar de Leiloeiro Público nessa Autarquia.

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 59, do Decreto n. 48.123, de 08 de junho de 2022, **determina:**

Art. 1º Para fins de matrícula suplementar de Leiloeiro Público, fica dispensada a apresentação de comprovação de domicílio no Estado do Rio de Janeiro por mais de 5 (cinco) anos.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI

Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ID.: 5106185-6



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Oliveira de Souza Voi, Secretário Geral**, em 11/09/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112583650** e o código CRC **C9B728EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220005/002965/2025

SEI nº 112583650

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420